PANNEROL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.565

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA PARA O FIM **ESPECIFICA**  $\mathbf{E}$ DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a "MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO INFANTIL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL".

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2 014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP Prefeito Municipal

REGINA CÉNIA SILVA BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 56/14

Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

A(0) DEInº 5.565 FOI PUBLICADA(O) em

NO ORGÃO OFICIAL DO MUNÍCIPIO (JORNAL & m aco)